



VETO TOTAL N.º 36 ao **PROJETO DE LEI N.º 14.062**, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que autoriza a pintura na cor verde das faixas de pedestres próximas às escolas.

PARECER 924

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, informando que o projeto infringe o princípio da separação dos poderes e configura vício de iniciativa legislativa.

Em que pese a louvável e pertinente preocupação do ilustre autor em proporitar um ambiente mais seguro próximo às escolas, a Procuradoria Jurídica desta Casa, expressa no seu **parecer n.º 1.539**, o acolhimento dada a concordância com as razões do veto oposto pelo Chefe do Executivo no sentido de que existe insuperável vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por se tratar de matéria afeta à gestão administrativa e portanto de iniciativa privativa do Prefeito.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **manutenção ao veto total**.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2024.

MARCELO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



